



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA - LP

PROCESSO Nº 4696/2021

LP Nº 00094-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 4696 de 23 de JUNHO de 2021 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: J. PASETTI EPP
CNPJ: 17.911.039/001-63
ENDEREÇO: Rua Dr. Hector Acosta nº 1133
FONE: (55) 3243-2836
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97573-150

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO/CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR - AT: 0,18 HA.

Localizada: Rua Luiz Albornoz Alves Nº 157
Bairro: Prado
Município: Sant'Ana do livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,60

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à característica da área:

- 1.1 Área Total: 0,18 ha.
- 1.2 Matrícula do Imóvel: nº 30.428
- 1.3 O substrato rochoso é Arenito da Formação Botucatu, caracterizado pela presença de solos argiloarenosos, região de recarga direta do Aquífero Guarani.
- 1.4 O perfil geológico até a profundidade de 0,80 metros indica o solo argiloarenoso, com taxa de permeabilidade média, o que deverá ser considerado para a emissão de efluentes no solo.
- 1.5 O perfil geológico até a profundidade de 1,30 metros, indica o solo argiloso, com taxa de permeabilidade média, o que deverá ser considerado para a emissão de efluentes no solo.
- 1.6 O perfil geológico até a profundidade de 1,50 metros, indica o solo mosqueado com pedregulho, com taxa de permeabilidade impenetrável, o que deverá ser considerado para a emissão de efluentes no solo.

- 1.7 Segundo o Laudo Geológico, estima-se que o lençol freático, ocorre a uma profundidade de 3 metros.
- 1.8 A gleba apresenta declividades inferiores a 2%, não havendo locais indicando instabilidade nos taludes naturais.

2 - Quanto ao projeto:

- 2.2 Deverá ser observada a necessidade da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Compacta, que deverá ter a localização, as características do meio receptor, método de tratamentos detalhados e população atendida na solicitação da Licença de Instalação - LI.
- 2.3 Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba a ser utilizada para parcelamento de solo, para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.430/74.
- 2.4 Deverá ser identificada e devidamente demarcada no campo as áreas úmidas que devem ser caracterizadas como perenes ou intermitentes e, se for o caso, a definição de APP- Área de Preservação permanente classificados como APP - Área de Preservação Permanente.
- 2.5 Deverá ser considerada a profundidade do lençol freático e a taxa de percolação no solo na elaboração do projeto de instalação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, que deve estar pelo menos a 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 2.7 Deverá ser considerado no projeto de instalações técnicas ambientalmente sustentáveis para a implantação do loteamento.
- 2.9 Deverá ser observada que a atividade de decapeamento e terraplanagem sejam realizadas de maneira a minimizar os impactos erosivos, considerando a possibilidade de fazer a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas e estabilizando os processos erosivos antes de iniciar um novo local de decapeamento.
- 2.10 O projeto urbanístico deverá obedecer as Diretrizes Urbanísticas definidas pelo Plano Diretor.
- 2.11 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.
- 2.13 É proibida qualquer movimentação de terra, que somente deverá ser executada quando de posse da L.I. (Licença de Instalação).

III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
2. Cópia desta licença.
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
5. Projetos aprovados que contemplem todas as infra- estruturas do loteamento.
6. Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Sant'Ana do Livramento, 04 de Novembro de 2020.

VALIDADE: de 02 de Julho de 2021 a 02 de Julho de 2023

Sant'Ana do Livramento, 02 de Julho de 2021.

Seplama - DEMA
CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Suelen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P. M. Santana do Livramento - RS